



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0272/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0272/2001 DE 16/05/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

RUBENS CALVO

E M E N T A:

DENOMINA CRECHE MUNICIPAL JOCELYNE LOUISE CHAMUSEAU ,
A CRECHE MUNICIPAL VILA CISPER II.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 17:17:31

00000017766-06



ARQUIVADO EM

23/01/2003

Mariana Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Subseção
CHEFE DE SEÇÃO

01-0272/2001



Nº 2712 dec 1

RF. 100.406

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0272/2001

2001.

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 16 MAI 2001
CONSTITUÍDO E JUSTA
EXERÇO, COLUNA E ELETOR
FINANÇAS E PAGAMENTO.

Denomina Creche Municipal Jocelyne Louise Chamuseau , a Creche Municipal Vila Cisper II.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta :

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a denominar Creche Municipal Jocelyne Louise Chamuseau, a Creche localizada na Praça Maximino Rodrigues Cosmo, na Vila Cisper.

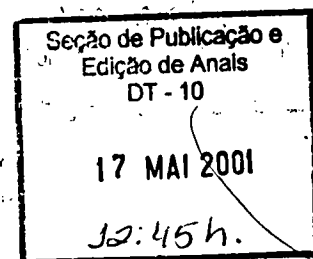
Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçameentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de maio de 2001.

Rubens Calvo
1º Secretário

Líder da Bancada do PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

4 21/05/01 a Ed

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Desde sua infância Jocelyne Louise Chamuseau já demonstrava um carinho especial ao lidar com crianças e em 1936 formou-se professora primária (hoje, denominado ensino fundamental), pelo Instituto de Educação da Universidade de São Paulo, onde especializou-se em Educação Infantil. A dedicação continuou ao longo de seu percurso profissional e vários cursos foram concluídos, solidificando sua carreira a cada ano.

Nascida na cidade de São Paulo, em 1918, sua dedicação esteve sempre presente em todos órgãos em que trabalhou. Concluiu em 1944, o curso de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, ingressou por Concurso Público em 1943 no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários – IAP – atuando em função administrativa.

Em 1950 quando foi criado o Serviço Social na instituição, Jocelyne Louise desenvolveu carreira permanecendo na mesma até sua aposentadoria em 1973. Várias funções foram-lhe designadas e obteve pleno êxito em todas, atuando como Encarregada do Setor de Readaptação Profissional, Chefe de Serviço Social da Assistência Médica e Coordenadora, em São Paulo, do Grupo de Trabalho encarregado de reestruturar o Serviço Social no IAPI. Com a inauguração do INPS, assumiu o cargo de Assessora-Chefe do Serviço Social da Coordenação de Bem Estar, em São Paulo.

Seu talento percorreu várias entidades de Serviço Social da França, por conta de um estágio concedido pelo governo francês onde participou de vários estudos na área do Seguro Social.

A partir de 1973 até 1985 esteve presente na Secretaria de Bem-Estar Social – SEBES -, da Prefeitura Municipal de São Paulo, exercendo as funções de Assistente Técnica da Assessoria e Coordenação de Planejamento Setorial e do gabinete da Secretária de Bem-Estar.

A competência de Jocelyne Louise fez-se presente também quando empenhou-se com os problemas dos idosos. Vários programas foram implantados de Assistência à Terceira Idade na Previdência Social e em diversos órgãos da comunidade, trabalhando em conjunto com o SESC e o MOPI – Movimento Pró-Idosos.

Os cursos de Assistência Social ganharam uma bibliografia consistente e inovadora quando Jocelyne participou, em 1967, de um seminário em Araxá, promovido pelo Centro Brasileiro de Cooperação e Intercâmbio de Serviços

Sociais – CBCISS. Esse trabalho obteve tal relevância que foi apresentado em outros encontros realizados pelo – CBCISS e, posteriormente, tornou-se literatura obrigatória nos cursos de formação de Assistentes Sociais.

Muitos Congressos, Seminários e Convenções, nacionais e locais, tiveram a brilhante participação desta profissional, um deles foi o Seminário Nacional sobre Estratégias de Política Social para o Idoso no Brasil. Seus participantes tiveram o privilégio de conhecer trabalhos, assistir conferências e aulas de alto nível de aprendizado.

Alicerçada em sólidos valores morais e princípios religiosos, batalhadora por natureza, sempre lutou com persistência e coragem, através dos grupos profissionais, religiosos e leigos – pela defesa dos direitos humanos e pela justiça social.

Movida ainda por profundas convicções religiosas esteve presente por um longo período na Ação Católica e, mais recentemente, na Renovação Carismática Católica.

Grande apreciadora das artes, sempre teve na literatura uma via natural e prazerosa de alimento intelectual. Usando a poesia como meio de expressão, deixou em versos testemunhos de suas vivências e de seus sentimentos.

Após completar 70 anos descobriu uma nova fonte de inspiração e criação – a pintura. Nela encontrou não só um meio de expressão mas, principalmente, um instrumento gerador de forças e estímulo para enfrentar as agruras da doença, por longos dez anos. Nesse período, produziu mais de duzentas obras, tendo participação de várias exposições coletivas de artistas plásticos.

Por todos esses motivos e pela sua preciosa dedicação e presteza ao Serviço Social desta cidade, é que podemos denominar a Creche Municipal da Vila Cisner II, como Creche Municipal “Jocelyne Louise Chamuseau”.

Conto com meus pares, para a devida aprovação da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-272 de 19 01 25 / 05 / 01 (a) Adelina *AD*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor, Chefe.

Sobre o assunto, nada consta:

Em 25-05-01

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
29 / 5 / 01
SEM EFEITO
BRENO GANDELMAN
Assessor-Tor. Leg. Chefe
A. T. M.

SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E
TÍTULOS

A Com. de Const. e Justiça

BRUNO O. GONÇALVES
Assessor Técnico
A.T.M.

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 5 nº 8

Em 30 105 12001

(a)

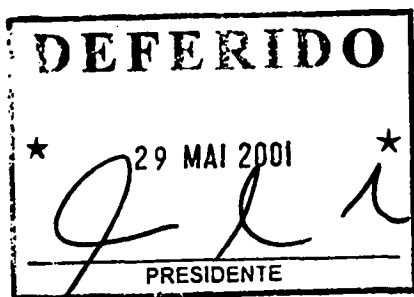
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
1.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do proc.
Nº 272 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar



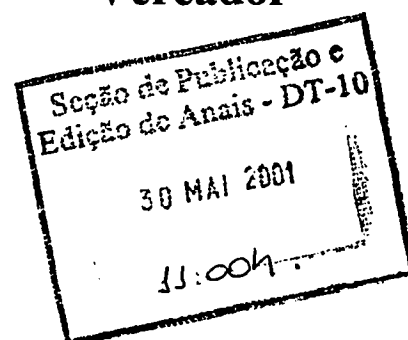
REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13-1297/2001

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, a juntada de documentos ao PL 272/01, de minha autoria.

Sala das Sessões, maio de 2001.

Rubens Calvo
Vereador





República Federativa do Brasil

Estado de São Paulo - Capital

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS

NATURAIS DO 37.º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO

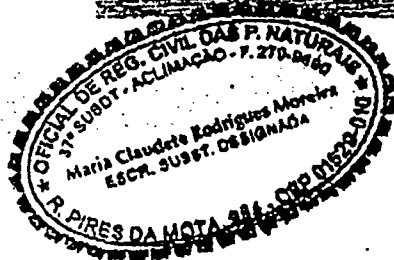
Folha nº 06 do proc.

Nº 272 de 01

Ass. P. Cicone - Ass. P. Cicone

RF. 100.406

ACLIMAÇÃO



CERTIDÃO DE OBITO

Certifico que no dia três de abril de dois mil, no livro C-021, às fls. 052, sob nº 14277, foi lavrado o assento de JOCELYNE LOUISE CHAMUZEAU, falecida aos trinta e dois mil mil (30/03/2000), às 12 horas e 15 minutos, em domicílio na Avenida Lacerda Franco, nº 1459, 37.º Subdistrito, do sexo feminino, de cor branca, esposa natural de São Paulo, SP, residente e domiciliada na Avenida Lacerda Franco, nº 1459, neste Subdistrito, São Paulo, SP, com 68 anos de idade, estado civil solteira, filha de CHARLES CHAMUZEAU e DIAMANTE CAMPS.

Foi declarante: Lucia, sendo o atestado de óbito firmado por Antonio Carlos Palma Fonseca CRM 8569 - que deu como causas mortais: neoplasia pulmonar, metastases pulmonares, carcinoma epidermoide inf. invasivo. Foi sepultado no Cem. Parade, nesta Capital.

Observações: falecida deixou bens a inventariar, sem testamento.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 03 de abril de 2000.

ACLIMAÇÃO

Maria Claudete Rodrigues Moreira
Escrevente Substituta Designada

ISENTA DE EMOLUMENTOS

Digitado por: Alessandra Regina de Souza

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

30 MAI 2001

CURRICULUM VITAE

Nome: Jocelyne Louise Chamuseau

Data nasc.: 03.11.1918

Local de nasc.: São Paulo – SP

Est. civil: solteira

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Curso Médio - 1936

Instituto de Educação da Universidade de São Paulo

Formação profissional de professor primário

Curso de Graduação – 1944

Escola de Serviço Social de São Paulo

Curso: Serviço Social

Pós-Graduação Instituto de Educação da Universidade de São Paulo

Curso: especialização em Educação Infantil

Serviço Social da Indústria – SESI

Curso: noções gerais de reabilitação

Bolsa de estudos concedida pelo governo francês para estágio em diversas entidades de Serviço social daquele país

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

INPS – Instituto Nacional de Previdência Social

Cargo: escriturária, chefe de serviços administrativos e assistente social

Atribuições: assistente social encarregada do Setor de Readaptação Profissional; chefe de Serviço Social da Assistência Médica do ex-LAPI; assessora-chefe do Serviço Social da Coordenação de Bem-Estar.

Escola de Serviço Social de São Paulo

Cargo/função: monitora; supervisora de estágios, orientadora de trabalhos de conclusão de curso; membro do conselho técnico administrativo; professora da cadeira de ética profissional; professora da cadeira de Introdução ao Serviço social.

SEBES – Secretaria de Bem-Estar Social – Prefeitura do Município de São Paulo

Cargo/função: assistente-técnica da Assessoria, coordenadora de planejamento setorial.

TRABALHOS CIENTÍFICOS

- **Introdução ao Serviço Social**
- **Serviço Social no INPS**
- **Diagnóstico e Intervenção em nível de Administração em Serviço Social – CBCISS – Centro Brasileiro de Cooperação e Intercâmbio de Serviços Sociais**

CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E COMISSÕES

Associação Brasileira de Escolas de Serviço Social – ABESS
6ª Convenção Nacional – Natal/Rio Grande do Norte –
Serviço Social da Indústria – SESI – Belo Horizonte
VI – Congresso Regional de Técnicos do SESI –
Associação Brasileira de Escolas de Serviço Social – ABESS
7ª Convenção Nacional – Salvador – Bahia –
Associação Brasileira de Escolas de Serviço Social – ABESS
8ª Convenção Nacional – Campinas – SP
Seminário no Instituto de Reabilitação da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
CBCISS – Centro Brasileiro de Cooperação e Intercâmbio de Serviços Sociais
Congresso Brasileiro de Serviço Social do Rio de Janeiro
Instituto de Serviço Social do Paraná-Curitiba
Instituto de Serviço Social de São Paulo
Seminário: O Serviço Social no processo brasileiro – especificidade e inovação
Adequação ao tempo e ao espaço brasileiro
Centro Brasileiro de Cooperação e Intercâmbio de Serviços Sociais
Teorização do Serviço Social – Araxá
Centro Brasileiro de Cooperação e Intercâmbio de Serviços Sociais e INPS
Secretaria de Promoção Social de São Paulo e Ação Social da Arquidiocese de São Paulo
II Seminário de Teorização de Serviços Sociais – Metodologia do Serviço Social – Teresópolis – Rio de Janeiro
SENAC – Seminário sobre Centros Sociais de Águas de São Pedro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 01-272 de 1901 30.05.101 (a) 09

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Com. de Const. e Justiça

30/5/01

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido da Comissão de
Const. e Justiça
Em 30/5/01 às 14:30 h

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador Gilson
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 6 de 06 de 2001

[Signature]
Presidente

copiada e encaminhada ao Conselho

Encaminhe-se, em 6 de 6 de 2001
[Signature]
Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10

Em 19 de 06 de 2001

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário

11.130



Folha nº	10
Processo	21260-7
Carlos Roberto Silva	
Reg. nº	130

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0272/2001, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo:

1º - É bem público?

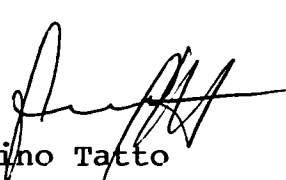
2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (Creche Municipal Jocelyne Louise Chamuseau) constitui homonímia?

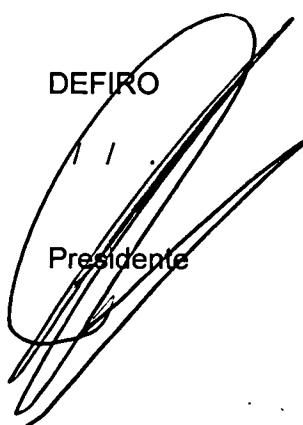
4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0272/2001 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 12/6/01.


Arselino Tatto
Presidente CCJ

DEFIRO


Presidente

EM 19/06/01
A LEG. 3

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG. 3

19/06/01 101

15:35h

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Constituição e Justiça.

19/06/2001

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

19/06/2001

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE m _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º _____
Em 101 07101

ZUZASSATO
Assistente de Chefe Técnica



Folha No	11	do proc.
No	272	de 2001
O funcionário		

ZUL ASSATO

Assessoria de Gestão Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de junho de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0353/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 272/2001, de autoria do Vereador Rubens Calvo - que denomina Creche Municipal Jocelyne Louise Chamuseau, a Creche Municipal Vila Cisner II, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nós envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 272/2001 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº

272 de 2001 10.07.01

(a)

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça



Folha Nº 12 do proc.
Nº 272 de 2001
O funcionário Z

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de junho de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 353, de 27.06.2001,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 272/2001, de
autoria do Vereador Rubens Calvo.

Anexo: cópia xerográfica do PL 272/2001 de fl.01 e do despacho da comissão
solicitante de fl. 10.

CASSIO RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA
RF 831.850.600
SGM - ATL III

RECEBIDO
SGM/ATL
29.06.2001

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nºs 14 a 17

Em 15 / 8 / 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo,

9

de

AGOSTO

de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

260 - /01

Ref. Of. nº 18/Leg.3/0353/01
Processo nº 2001-0.128.757-3

15 - DOCREC
15-0187/2001

RECEBIDO NA ATM
Em 9 18 101
Às 18:00 horas

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça, cópia das informações fornecidas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 272/2001, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que denomina "Jocelyne Louise Chamuseau", a Creche Municipal Vila Cisper II.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

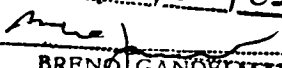
Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MT/BO/rmn

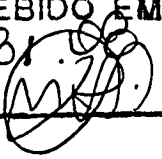
Resp 272-01

À Leg. 3;

Em 10/08/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

13/08/01
 13:20h

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em 14/08/01


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/8/01 às 10:10 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

D.O.M.; São Paulo, 45 (246), quinta-feira, 28 de dezembro de 2000

FABIO DE CASTRO PAIVA
1 Oficial Legislativo

DECRETO Nº 40.193, 27 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a criação das Creches Municipais que especifica, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas as Creches Municipais a seguir especificadas:

I - CRECHE MUNICIPAL CONJUNTO GARAGEM, situada na Rua Arraial de Santa Bárbara nº 1.118, supervisionada pela SAS-IQ-G;

II - CRECHE MUNICIPAL VILA GUMERCINDO, situada na Rua Dom Bernardo Nogueira nº 921, supervisionada pela SAS-IP;

III - CRECHE MUNICIPAL COHAB-ADVENTISTA, situada na Rua Integrada x Rua Joribás, supervisionada pela SAS-CL;

IV - CRECHE MUNICIPAL JARDIM CLÍMAX, situada na Rua Francisco Pestana x Rua Guaiana, supervisionada pela SAS-IP;

V - CRECHE MUNICIPAL JARDIM JOSÉ LUIZ, situada na Rua Barão de Almeida Vallim x Rua Visconde de Aljezur - Fazenda Itaim, supervisionada pela SAS-MP;

VI - CRECHE MUNICIPAL CIDADE TIRADENTES I, situada na Rua Igarapé do Frade x Rua Igarapé da Missão, supervisionada pela SAS-IQ-G;

VII - CRECHE MUNICIPAL CONJUNTO HABITACIONAL CITY JARAGUÁ II, situada na Estrada de Taipas x Via Circular, supervisionada pela SAS-PR-PJ;

VIII - CRECHE MUNICIPAL CONJUNTO HABITACIONAL TEXIMA, situada na Rua "I" x Rua "G", supervisionada pela SAS-MP;

IX - CRECHE MUNICIPAL DE VILA CISPER, situada na Rua São José de Caiana x Rua Bezerras x Rua Girat - Vila Cisper, supervisionada pela SAS-PE-EM;

X - CRECHE MUNICIPAL JARDIM SANTA MÔNICA, situada na Rua Santa Albina x Rua Carlos Rezende, supervisionada pela SAS-PR-PJ.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2000, 447ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

ALDA MARCO ANTONIO, Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

Folha N.º 07 do proc.
N.º 2001.0.128.757-5
Marta Oliveira

Madalena Soares de Oliveira
RF. 634.424.1.00

Maria Tereza O. B. de Oliveira
Assessora
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Folha de Informação n.º (07).....08

do processo n.º. 2001-0.128.757-3

em 24/07/2001 (a) *Márcia Soares de Oliveira*
Márcia Soares de Oliveira
RF. 634.424.1.00

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ofício Leg3/353/01 - Projeto de Lei 272/01, que denomina Creche Municipal Jocelyne Louise Chamuseau, a Creche Municipal Vila Cisper II - Verador Rubens Calvo

SAS / GAB
Sr. Chefe,

Encaminhamos o presente com as informações referente a solicitação das fls. 04 a seguir:

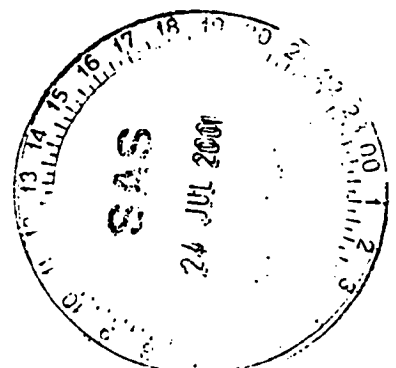
1. O equipamento é um bem público.
2. O diploma legal que o denominou é o Decreto n.º 40.193, 27 de dezembro de 2000, como consta xerox nas fls. 07.
3. A denominação proposta **não** consta homonímia.
4. A localização correta é Rua: São José de Caiana x Rua Bezerras x Rua Giruá.

São Paulo, 24 de julho de 2001

Eliane da Silva Cara
ELIANE DA SILVA CARA
Supervisora Geral de Planejamento e Controle
SAS / SGPC

ME/rsnl/1534/C

Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGMIATL



Folha n.º 17 do proc.
n.º 272 de 2001
o funcionário

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Folha de informação n.º09.....

do Processo nº 2001-0.128.757-3

em 26/07/2001 (a).....

Rosemary B. L. de Queiroz
Encarregado do Setor II
SAS/GAB./EXP.

INTERESSADO : SGM-ATL

ASSUNTO : Projeto de lei 272/01

SGM/ATL (SIMPROC 60 11-20.030)
Sra. Assessora

Com o respectivo pronunciamento da Secretaria Municipal de
Assistência Social às fls. 08, encaminhamos para prosseguimento.

São Paulo, 26 de julho de 2001.

MARCELO GATTI REIS LC30
Chefe de gabinete

S.G.M. - SE

01 AGO 2001

Recebido Hoje

SGM/ATL
JULLERSGM.ATL
LRA:blq

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

1005
✓

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntamos neste livro "1907" fabricadas sob

folhas de nº 18219; 1419101 a) *d*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha n.º 18 de proc
n.º 272 de 2001
o funcionário
FABIO DE JUSTO PAIVA
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0966/2001

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 272/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que denomina Creche Municipal Jocelyne Louise Chamuseau a Creche Municipal Vila Císper II.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o próprio.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 02/91).

A proposta ampara-se nos arts. 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como incluir a correta localização da escola, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 272/2001.

Denomina Creche Municipal inominada
situada na Vila Císper, Distrito de Cangaíba,
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica denominada Creche Municipal Jocelyne Louise Chamuseau, a Creche Municipal inominada, localizada na confluência das Ruas São José de Caiana, Bezerras e Giruá, Vila Císper, Distrito de Cangaíba, supervisionada pela SAS-PE-EM.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

17 - RELCOM
17-0548/2001

pl0272-01

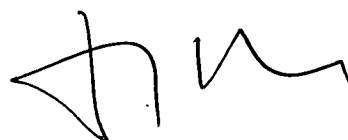
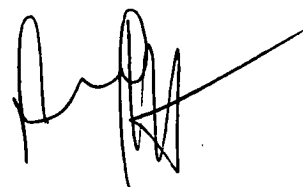
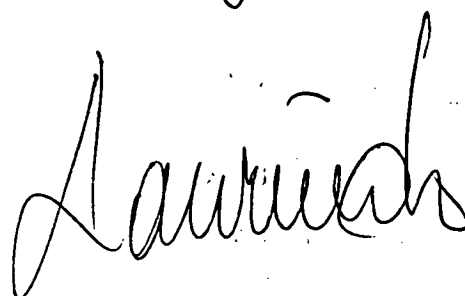
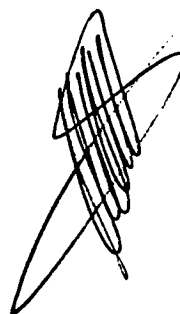


Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/9/01.


GILSON BARRETO
Vereador



À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 14 / 9 / 01

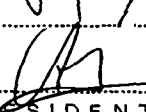

FÁBIO DE CASTRO FAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 17.09.01 as 12:10 h.


AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Raul Cortez, Digo, WILLIAM WOO
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

18 / 09 / 01


PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha n.º 20
Em 03 / 10 / 01





16 - PAR
16-1134/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 20# do

Processo 272/01

Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 272/01

Tendo a autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, a proposição em exame tem por finalidade dar o nome de Creche Municipal Jocelyne Louise Chamuseau à Creche Municipal de Vila Císpier II, localizada na Praça Maximino Rodrigues Cosmo.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 18/19), após ter recebido as informações que solicitara ao Executivo, tendo oferecido, no entanto, substitutivo, para adequar a proposição a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a proposição em epígrafe deva receber a nossa aprovação, haja vista que se trata de prestar homenagem a pessoa que, em toda a sua vida, dedicou-se às crianças, à Educação e à assistência social aos mais necessitados.

Com efeito, já em 1936, forma-se professora primária e, em 1944, gradua-se pela Escola de Serviço Social de São Paulo. Mais tarde, faz pós-graduação no Instituto de Educação da Universidade de São Paulo, na área de Educação Infantil.

Educadora séria, sempre respeitada por seus alunos, além de competantíssima assistente social, tanto no antigo INPS quanto na Escola de Serviço Social de São Paulo, merece a Profª Jocelyne Louise Chamuseau a homenagem que ora se lhe pretende prestar o ilustre Autor desta proposição.

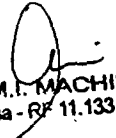
Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável, mas na conformidade do substitutivo acima mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/10/01.

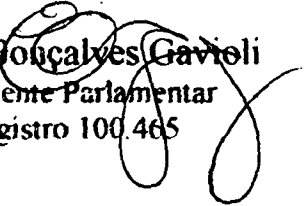
Presidente

Relator

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03 / 10 / 01


AMÉLIA M. L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em ____ / ____ / ____ às ____ h ____.


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador - Augusto Campos
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05 de 10 de 2001

Beismachini
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 21 do

Processo nº 272-01
Washington O. Viana

16 - PAR
16-0128/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 272/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, visa denominar Creche Municipal Jocelyne Louise Chamuseau a creche municipal inominada, localizada na confluência das Ruas São José de Caiana, Bezerras e Giruá, na Vila Císper, Distrito de Cangaíba.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/03/02

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Lançada (fs. 18-19-20-21)
publicadas no DOM de 9 12 de abril 2002
página(s) 59, coluna 1ª - 2ª
conforme art. 88 § 1º, do RI.
Condições: *Egg*

C.C.M. - 966/01 FLs 18-19
EDUC - 1134/01 FL-20
FIN - 128/02 FL-21

A Leg. 3
Em, 12/04/02

Elau. *Egg* 104
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

RECEBIDO EM LEG. 3
12 04 02
13:45h *Egg*

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

24/04/02

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

24/04/02

Orlando Koci Mendes
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEQUE... JURADO...
documento...
entregado... 22x26
Em 27/05/02
Orlando Koci Mendes
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistente de Chefia Técnica

São Paulo, 30 de abril de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0242/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 23 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 272/01, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que denomina creche municipal inominada situada na Vila Císper, Distrito de Cangaíba, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

✓
JCSS/okm

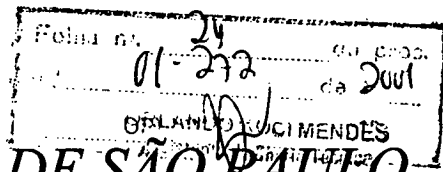


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 18 e 19 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 272/01). (Ver. Rubens Calvo - PSB). Denomina creche municipal inominada situada na Vila Císper, Distrito de Cangaíba, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominada Creche Municipal Jocelyne Louise Chamuseau a creche municipal inominada, localizada na confluência das Ruas São José de Caiana, Bezerras e Giruá, Vila Císper, Distrito de Cangaíba, supervisionada pela SAS-PE-EM. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO DOS MENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ZELZ ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 24 de abril de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Shirley Maria Vaz de Substituto, Shirley Maria Vaz de Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2002.

Denomina creche municipal
inominada situada na Vila Císper,
Distrito de Cangaíba, e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do
Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Creche Municipal Jocelyne Louise
Chamuseau a creche municipal inominada, localizada na confluência das Ruas São
José de Caiana, Bezerras e Giruá, Vila Císper, Distrito de Cangaíba, supervisionada
pela SAS-PE-EM.

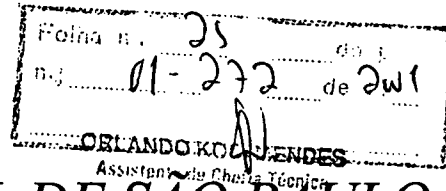
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por
conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de abril de 2002.

O Presidente,

JCSS/okm



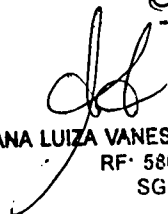
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de abril de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 242, de 30/04/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 272/01, de autoria do Vereador Rubens Calvo. (inciso I do art. 84 do RI)

RECEBIDO
SGM/ATL

03/05/02


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF. 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

11.272

de 20

01.27, 03, 02

(a)

26 ✓
CELIA DO KOCIMENHA
Assistente de Chefe I

À ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para apreciação do **Veto total** apostado ao presente projeto de lei.

27/05/02

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 2ª a 31

Em 28 / 5 / 02

(a)

Solange Raimondos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Folha nº	98	do proc.
nº	01 - 242	de 20 01 ²

Selange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV

inscrito no artigo 2º da Constituição da República e transposto para a órbita do Município no artigo 6º de sua Lei Maior.

O projeto em foco, ao pretender denominar um próprio municipal, trata inequivocamente de matéria de cunho administrativo, da exclusiva competência do Chefe do Executivo.

Realmente, como administrador dos bens municipais (artigo 70, VI da Lei Orgânica), cabe ao Prefeito atribuir nomes a esses bens, entre os quais se incluem, obviamente, as creches municipais.

Vale lembrar, de outra parte, que a competência do Legislativo Municipal limita-se à denominação de vias e logradouros públicos e, no caso de próprios municipais, tão somente, autorizar a alteração de sua denominação, "ex vi" dos incisos XVII e XXI do artigo 13 da Lei Orgânica do Município.

No caso, usando de sua prerrogativa, o Executivo editou o Decreto nº 41.455, de 5 de dezembro de 2001, com a alteração do Decreto nº 41.622, de 18 de janeiro de 2002, conferindo ao referido equipamento o nome de Centro de Educação Infantil Jocelyne Louise Chamuzeau.

Verifica-se, ademais, que, as creches municipais passaram a denominar-se centros de educação infantil a partir de 1º de julho de 2001, nos termos do Decreto nº 40.268, de 31 de janeiro de 2001, de acordo com os novos conceitos consagrados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, contendo, pois, a propositura equívoco incontornável em sua redação.

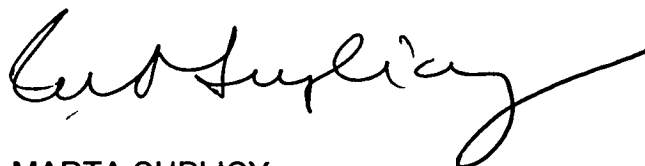


Folha nº 29	do proc. 3
nº 01-242	de 2001

Solange Ramalho de Azevedo
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Assim sendo, sou compelida a vetar integralmente o projeto de lei aprovado, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, devolvendo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Valho-me do ensejo para expressar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTOBO/sff
Veto 272-01



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0242/2002

Folha nº 20	do proc.
nº 01 - 242	de 2001

Solange Rahmon dos Santos
Assistente Téc. Legislativa IV
RP 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 18 e 19 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 272/01). (Ver. Rubens Calvo - PSB). Denomina creche municipal inominada situada na Vila Císper, Distrito de Cangaíba, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominada Creche Municipal Jocelyne Louise Chamuseau a creche municipal inominada, localizada na confluência das Ruas São José de Caiana, Bezerras e Giruá, Vila Císper, Distrito de Cangaíba, supervisionada pela SAS-PE-EM. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ZUZANNA ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 24 de abril de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO LONZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Marzella, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-31-

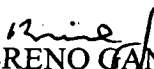
do processo n° 01-242 de 20 01 28/5/02

(a)

Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Esportes:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

28/5/02


BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28.05.02 às 16:15h


ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -

Ao Nobre Vereador
para relatar

Barotão

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 18 de junho de 20

[Assinatura]
Presidente

SEGUIM....., juntados....., nesta data, documento..... e papel para Informação, rubricados.....
sob folha..... nº 32 a 34.....

Em 26 / 06 / 02

(a) [Assinatura]
Rogério Alves
Reg. 11.084



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -32-

do

Processo nº 272/01

Rogério Alves

Reg. 11.084

16 - PAR

PARECER 016-0877/2002

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELA SRA. PREFEITA AO PROJETO
DE LEI Nº 272/01.

Trata-se de veto total apostado pela Sra. Prefeita ao PL 272/01, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que visa denominar Creche Municipal Jocelyne Louise Chamuseau a creche municipal localizada na confluência das Ruas São José de Caiana, Bezerras e Giruá, na Vila Císper, Distrito de Cangaíba.

Aprovado nos termos do art. 84, I, do Regimento Interno, em 23 de abril de 2002, o projeto recebeu veto total por ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega a Sra. Prefeita que a denominação de próprios municipais configura matéria de cunho administrativo, sendo de competência privativa do Chefe do Executivo, a quem cabe administrar os bens municipais (art. 70, VI, LOM); salienta também que a competência do Legislativo quanto aos próprios municipais limita-se a autorizar a alteração de sua denominação, nos termos do art. 13, XVII, da LOM; informa, por fim, que o próprio já foi denominado, conforme Decretos nºs 41.455, de 5 de dezembro de 2001 e 41.622, de 18 de janeiro de 2002; e que as creches municipais passaram a denominar-se centros de educação infantil a partir de 1º de julho de 2001, nos termos do Decreto nº 40.268, de 31 de janeiro de 2001, de acordo com os preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O veto deve ser mantido, mas não pelas razões expostas pela Sra. Prefeita.

De fato, não merece acolhida o argumento utilizado para retirar da Câmara a competência para denominar próprios municipais.

Temos como regra geral a competência da Câmara para legislar sobre todas as matérias, com exceção daquelas expressamente excepcionadas, o que não ocorre no presente caso.

O art. 13 da Lei Orgânica do Município relaciona matérias a respeito das quais cabe ao Município legislar. Não pretende este artigo discriminar atribuições exclusivas quer do Legislativo, quer do Executivo.

Mfg/M0272-01

17 - RELCOM

17-1409/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -33- do

Processo nº 272/01

Rogério Alves

Reg. 11.084

Os assuntos cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo constam dos arts. 37, 69 e 70 da Carta Municipal, neles não se incluindo a denominação ou a alteração de denominação de próprios.

Dessa forma, não faz sentido entender que o dispositivo que pretende determinar seja matéria de lei autorizar a alteração de vias, próprios e logradouros municipais, ou aquele que dispõe sobre a competência para autorizar isenções, tenham o condão de determinar sejam tais matérias de iniciativa legislativa privativa do Prefeito. Em nenhum momento, aliás, discute-se não tenha o Legislativo competência para alterar a denominação de vias e logradouros públicos ou conceder isenções obedecidas as regras da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se ainda que, sendo a lei o instrumento correto para se propor a alteração de nome de próprios municipais (art. 13, XVII), e não havendo artigo na Lei Orgânica que reserve tal atribuição ao Executivo, com maior razão pode a lei ser usada como instrumento para denominar tais próprios, podendo o processo legislativo ser iniciado por ambos os poderes.

Aliás, são de autoria de membros do Poder Legislativo as Leis nºs 13.180/01 e 13.333/02, as quais estabelecem regras para a denominação de próprios municipais.

Verifica-se, ainda, que quando encaminhado ofício ao Executivo sobre o próprio, informou este às fls. 16, em 24 de julho de 2001, que "1. O equipamento é bem público. 2. O diploma legal que o denominou é o Decreto nº 40.193, 27 de dezembro de 2000, como consta xerox nas fls. 07. 3. A denominação proposta não consta homonímia. 4. A localização correta é Rua: São José de Caiana x Rua Bezerras x Rua Giruá".

Assim, como o Executivo não se opôs à denominação pretendida, aliás até informou a descrição correta do próprio, bem como tendo em vista que o Decreto nº 40.193/00 mencionado nas informações não denominou, mas apenas criou a "Creche Municipal de Vila Cisner", a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade.

Todavia, não tendo o PL nº 272/01 tramitado até seu final lógico, foi o próprio inominado em questão denominado pelo Chefe do Executivo por meio do Decreto nº 41.622, de 18 de janeiro de 2002, tornando a presente proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -34- do

Processo nº 272/01

Rogério Alves

Reg. 11.084

formalmente incorreta, eis que tratar-se-ia, então, de alteração de denominação. Tal fato, contudo, não seria suficiente para determinar a inconstitucionalidade do presente projeto.

Ocorre que o Decreto nº 41.622/02, denominou o próprio municipal como Centro de Educação Infantil Jocelyne Louise Chamuzeau, ou seja, justamente com o nome proposto neste PL, apenas adotando-se a qualificação de Centro de Educação Infantil, tendo em vista que o Poder Executivo optou por alterar a denominação de todas as creches municipais para centros de educação infantil, conforme art. 4º do Decreto nº 40.268/01.

Dessa forma, a partir de então o PL nº 272/01 perdeu seu objeto, única razão pela qual somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, 26.06.02

Antônio Paes

RELATOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

À ATM, face ao prazo estabelecido
pelo artigo 364 do R.I. 31/12/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 35a 37.
30/12/02 a) AN

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 35 do proc.

PL 272/01

Denise M. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:1	Folha:39	Taq.:ALEX	Sessão: 199 ordinária
Orador:Presidente,Ana	Data:24 12 2002	Sem Revisão da Taquigrafia	

"Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 272/01, do Vereador Rubens Calvo (PSB), que denomina Creche Municipal Jocelyne Louise Chamuseau, a Creche Municipal Vila Cisper II. (DOCREC-348/02). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) -... Valéria

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à votação do requerimento de inversão de pauta.

Em discussão. Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está Aprovado o requerimento.

Em discussão o PL 272/2001. Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Vereadores favoráveis à rejeição do veto total ao projeto permaneçam como



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 36 do proc.

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:1	Folha:40	Taq.:ALEX	Sessão: 199 ordinária
Orador:Presidente,Ana	Data:24 12 2002	Sem Revisão da Taquigrafia	

estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está Aprovada a rejeição ao veto. Vai à promulgação o projeto.

Há sobre a mesa um requerimento de inversão, que será lido.

- É lido o seguinte:

(req. José Mentor, item 146 como item 3º)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 37 ✓

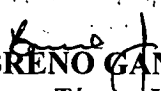
do processo n.º 01-272 de 2001 30, 12, 02 (a) 7

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi
Rejeitado na 199ª Sessão Ordinária, de 24 de dezembro do corrente,
estando em condições de ser promulgado.

26/12/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 07/01/03

ÀS 13:00 h.



LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
CONTROLE DE VETOS E REJEIÇÃO

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição do veto total ao presente projeto de lei.

26/12/2002

José Cristino Souza Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

26/12/2002

Zuzi Assato
ZUZI ASSATO
Assistente da Chefia Técnica

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 38/45

Em 31 / 01 / 2003

(a) *AF*

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 38	do proc.
Nº 01272	de 2001
O funcionário	ANA MARTA FERNANDES

Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de dezembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO Nº 0785/2002

Senhora Prefeita,

Comunico que, tendo sido rejeitado em sessão de 24 de dezembro do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 272/01, de autoria do Vereador Rubens Calvo - que denomina creche municipal inominada situada na Vila Císper, Distrito de Cangaíba, e dá outras providências - cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



Folha Nº. 39	do proc.
Nº. 01-272	de 192001
O funcionário	AF

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de dezembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 785, de 26/12/02, comunicando à Senhora Prefeita a rejeição do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 272/01, de autoria do Ver. Rubens Calvo.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

RECEBIDO
SGM/ATL

30/12/02


MATILDE T. FONSECA LOPERGO
RF 134.424.2.00



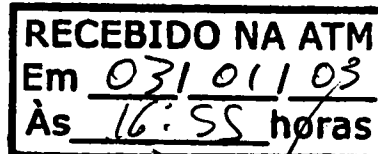
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 03 de janeiro de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 003/03

Ref.: Ofício nº 18/leg.3/0785/2002

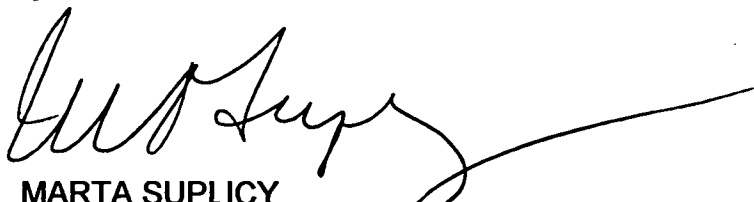


Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0003/2003

Em atenção ao Ofício nº 18/Leg.3/0785/2002, por meio do qual foi comunicada ao Executivo a rejeição do veto total apostado à lei relativa ao Projeto de Lei nº 272/01, que denomina creche municipal denominada situada na Vila Císper, Distrito de Cangaíba, e dá outras providências, cumpre-me informar que, nos termos do disposto no parágrafo 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a Vossa Excelência a promulgação do texto aprovado por essa Egrégia Câmara, tendo sido reservado para o referido diploma o número 13.482.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


MARTA SUPLCY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAMsff
Prom 272-01

A LEG 3

Em 07/01/03

Karen

KAREN LIMA VIEIRA

Assessor Técnico IV (JURI)

RE 11.137

RECEBIDO EM LEG 3

EM 09/01/03

AS 17:00 h.

AMF

ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

Sr. Orlando,

Juntar ao presente processo o Ofício ATL nº 03/03.
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica da Lei nº 13.482 e preparar carta de lei promulgada.

09/01/2003

Jose Cristino

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

09/01/2003

Orlando

ORLANDO VOCI MENDES

Assistente do Chefe Técnico



Folha Nº. 41	do proc.
Nº 01-272	de 19 2001
O funcionario	AG

ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de janeiro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0010/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.482, de 03 de janeiro de 2003, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que denomina creche municipal inominada situada na Vila Císper, Distrito de Cangaíba, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 272/01, de autoria do Vereador Rubens Calvo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.482 DE 03 DE JANEIRO DE 2003. (PROJETO DE LEI Nº 272/01). (Ver. Rubens Calvo – PSB). Denomina creche municipal inominada situada na Vila Císpes, Distrito de Cangaíba, e dá outras providências. Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica denominada Creche Municipal Jocelyne Louise Chamuseau a creche municipal inominada, localizada na confluência das Ruas São José de Caiana, Bezerras e Giruá, Vila Císpes, Distrito de Cangaíba, supervisionada pela SAS-PE-EM. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 09 de janeiro de 2003. O Presidente, a) Arselino Tatto. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de janeiro de 2003. O Diretor Geral, a) Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago. Eu, *ORLANDO KOCI MENDES* *Assistente de Chefe Técnico*, Assistente de Chefe Técnica, padrão “OPA-10-B” extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, *ASSAIO* *Assistente de Chefe Técnica*, Assistente de Chefe Técnica, padrão “OPA-10-C” a conferi. São Paulo, 09 de janeiro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS* *Assistente de Chefe Técnica IV Substituto* Visto, *MARIA TERESINHA TANIGUTI BERTARELLI* *Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.*

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/okm

Arselino Tatto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.482 DE 03 DE JANEIRO DE 2003.

(Projeto de Lei nº 272/01)

(Vereador Rubens Calvo)

Denomina creche municipal
inominada situada na Vila Císper,
Distrito de Cangaíba, e dá outras
providências.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber
que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica
do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Creche Municipal Jocelyne Louise
Chamuseau a creche municipal inominada, localizada na confluência das Ruas São José de
Caiana, Bezerras e Giruá, Vila Císper, Distrito de Cangaíba, supervisionada pela SAS-PE-
EM.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por
conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de janeiro de 2003.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de janeiro de
2003.

M O Diretor Geral,

Lia Mara Meneghel Ribeiro Chagas
"Lia Mara Meneghel Ribeiro Chagas"
Assessor Téc. Legislativo

d
JCSS/okm

[Faint, illegible markings]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15 / 01 / 2003
pagina 54 de una 03
Folios 1-03

100-443887-100



Folha Nº. 44	do proc.
Nº 01.272	de 19 2001
O funcionário	AS

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de janeiro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 010, de 15/01/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.482, de 03/01/03, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 272/01, de autoria do Vereador Rubens Calvo.

RECEBIDO
SGM/ATL
15 JAN 2003

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

45 ✓

do processo n° 01.272 de 20 01 21, 01, 2003 (a)

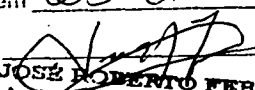
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Ao

DT.94 - Senhora Diretora,
Para arquivamento.

21/01/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	451 fls.
Arquivo em	23.01.2003
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar	